***LEI Nº 3624, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.***

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Agenor Nunes Borges – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.783.821/0001-81, o terreno situado no Distrito Industrial II, de propriedade do Município de Formiga, com as seguintes confrontações: frente com a Avenida Hernani de Moura Bottrel, numa extensão de 10,60 m; fundos com o Município de Formiga, numa extensão de 10,60 m; lateral direita com o Município de Formiga, numa extensão de 35,00 m; e lateral esquerda, também com o Município de Formiga, numa extensão de 35,00 m, perfazendo uma área total de 371,00 m2, conforme ilustram memorial descritivo e “croquis” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

 **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida indústria.

 **Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

 b) Seja dada ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária;

 d) Deixe a referia Empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

 **Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3408, de 22 de outubro de 2002.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de dezembro de 2004.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete